



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1994

Dispõe sobre a Reestruturação e a Reorganização da Guarda Municipal de Cabo Frio, com base nos artigos 156, 157, 158 e 159 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências correlatas.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a reestruturar e Reorganizar a Guarda Municipal, nos termos dos artigos 156 e 158 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Regulamento do Departamento da Guarda Municipal de Cabo Frio, dispondo sobre as distribuições e coordenação de suas atividades, as atribuições, das unidades que a constitui, bem como, as normas aplicáveis ao seu pessoal serão expedidas mediante Decreto, do Prefeito Municipal de Cabo Frio, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Fica o DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL, subordinado diretamente ao CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO e terá como base para sua reestruturação a seguinte estrutura funcional:

- a) DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
- b) ASSESSORIA
- c) DIVISÃO DE VIGILÂNCIA
 - c.1) SERVIÇO DE TRÂNSITO
- d) DIVISÃO DE INSTRUÇÃO
- e) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO LOGISTICO
- f) GUARDA MUNICIPAL "A"
- e) GUARDA MUNICIPAL "B"
- g) GUARDA MUNICIPAL "C"

Art. 4º - São atribuições do Departamento da Guarda Municipal:

- I - Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, estações e terminais viários, par-



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos

ques e jardins, escolas, creches, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, hospitais, postos de saúde, mercados e áreas de estacionamento da Prefeitura, e outras atribuições conferidas pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal, no sentido de:

- a) protegê-los contra crime de patrimônio público;
- b) orientar o público e o trânsito de veículos em caráter auxiliar à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- c) prevenir a ocorrência, internamente de qualquer ilícito penal.
- d) controlar a entrada e saída de veículos de estacionamentos e próprios municipais;
- e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio municipal.

II - Garantir os serviços de responsabilidade do município, e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de Polícia Administrativa, nos termos das Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município de Cabo Frio.

§ 1º O Departamento da Guarda Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º O Departamento da Guarda Municipal colaborará quando solicitado, com as tarefas atribuídas à Defesa Civil, na ocorrência de Calamidade Pública e grandes sinistros.

Subst. 008192
→ § 3º Serão atribuições do Departamento, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no Caput deste artigo, no âmbito das Autorquias, Fundações e Empresas de Economia Mista.

Art. 5º - O Departamento da Guarda Municipal será dirigido por um Diretor, com Cargo de provimento em Comissão.

Art. 6º - As Funções exercidas pelos Chefes de Divisão serão gratificadas.

Art. 7º - Fica criado o Quadro de Carreira para os Guardas Municipais, constituído pelas seguintes Classes, nominadas em ordem hierárquica decrescente:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos

- I - Inspetor
- II - Guarda Municipal "A"
- III - Guarda Municipal "B"
- IV - Guarda Municipal "C"

§ 1º A admissão para a Carreira de Guarda Municipal será feita através de Concurso Público e o ingresso dar-se-á no nível inicial da Classe de Guarda Municipal "C".

§ 2º A ascensão da Classe "C" às outras superiores no Quadro de Carreira, obedecerá a critérios de acesso fixados no Decreto de Regulamentação.

§ 3º Os vencimentos no Quadro de Carreira dos Guardas Municipais, deverão ser diferenciados, de acordo com as Leis Salariais vigentes no País, pelo Chefe do Executivo.

*Art. 8º Aditua
10- 03/94*

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 DE ABRIL DE 1994

Art. 9º - Aditua nº 04/94

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 008/94

A P R O V A D O

PROJETO DE LEI Nº 016/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 005/94

discussão
Em 07 / 06 / 94

PRESIDENTE

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O parágrafo 3º do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 016/94, oriundo da Mensagem Executiva nº 005/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Serão atribuições do Departamento, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste Artigo, no âmbito das autarquias e Fundações."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1994.

ALFREDO LUIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

É vedada a prestação de serviço pela Prefeitura à Empresas de economia mista, sem que ocorra Processo Licitatório.

dbm..



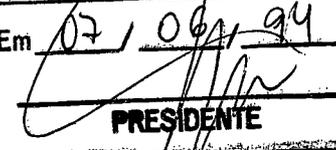
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 003/94.

PROJETO DE LEI Nº 016/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 005/94

A P R O V A D O	
1ª	discussão
Em	07 / 06 / 94
	
PRESIDENTE	

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 106, parágrafo terceiro do Regimento Interno da Câmara Municipal, acrescente-se ao Projeto de Lei nº 16/94, o seguinte artigo e respectivos parágrafos:

* "ART. - Os Guardas Municipais estatutários e os celetistas com estabilidade, serão a partir da data de aprovação da presente Lei, integrados ao quadro de carreira da Guarda Municipal.

§ 1º - A ascensão funcional dos guardas citados no presente artigo aos cargos superiores no quadro de carreira, será efetiva da pelo Chefe do Executivo, através de critérios fixados em Decreto de Regulamentação da presente Lei.

§ 2º - A regulamentação da ascensão funcional terá como critério básico, a antiguidade, como forma de promoção."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1994.



ALFREDO LUIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

O presente Artigo tem o objetivo de garantir o justo enquadramento dos guardas municipais que durante anos prestaram serviços à comunidade de Cabo Frio.

dbm..



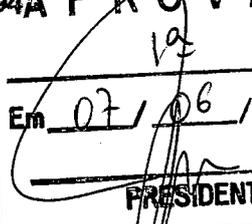
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 004/94 **A P R O V A D O**

PROJETO DE LEI Nº 016/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 005/94

discussão
Em 07/06/94
 PRESIDENTE

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 106, parágrafo terceiro do Regimento Interno da Câmara Municipal, acrescente-se ao Projeto de Lei nº 016/94, o seguinte artigo:

" Art. - O Poder Executivo, através das Secretarias competentes, identificará e corrigirá todos os casos que contrariem o direito constitucional de Isonomia no âmbito da Guarda Municipal, dentro de no máximo 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1994.



ALFREDO LUIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

O Artigo 39 em seu parágrafo 1º, garante a Isonomia Salarial a todos os trabalhadores.

Assim, a presente Emenda visa garantir que no prazo de noventa dias, o Executivo Municipal possa corrigir as distorções que vem ocorrendo na Guarda Municipal, principalmente no tocante ao direito constitucional acima citado.

dbm..



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 006/94.

PROJETO DE LEI Nº 016/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 005/94

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 106, parágrafo primeiro do Regimento Interno da Câmara Municipal, suprimam-se os parágrafos 2º e 3º do Artigo 7º do Projeto de Lei nº 016/94, oriundo da Mensagem Executiva nº 005/94.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1994.

ALFREDO LÚIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda visa compatibilizar a Mensagem original com as Emendas Aditivas apresentadas.

dbm..



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 007/94

PROJETO DE LEI Nº 016/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 005/94

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 106, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, suprimam-se as alíneas b, f, g e ha do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 016/94, oriundo da Mensagem Executiva nº 005/94.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1994.

ALFREDO LUIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de uma Emenda meramente técnica.

As alíneas referem-se às classes do quadro de carreira e não cabem portanto fazerem parte do estrutura de funcionamento.

dbm..



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/94.

PROJETO DE LEI Nº 016/94.

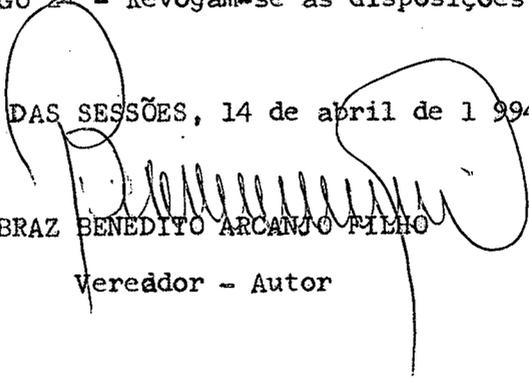
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O parágrafo 3º do Artigo 7º do Projeto de Lei nº 016/94 oriundo da Mensagem Executiva nº 005/94 do Poder Executivo, passa a conter a seguinte redação:

" Parágrafo 3º - Os vencimentos dos Guardas Municipais, ficarão equiparados a partir desta data, e somente diferenciados nos estágios da carreira A, B e C de acôrdo com as Leis Salariais vigentes no País."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 de abril de 1994.


BRAZ BENEDITO ARCANJO FILHO

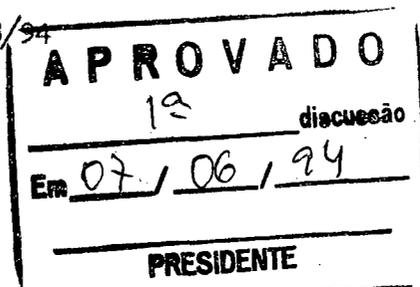
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 008/94



PROJETO DE LEI Nº 016/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 005/94

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O parágrafo 3º do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 016/94, oriundo da Mensagem Executiva nº 005/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Serão atribuições do Departamento, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste Artigo, no âmbito das autarquias e Fundações."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1994.

ALFREDO LUIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

É vedada a prestação de serviço pela Prefeitura à Empresas de economia mista, sem que ocorra Processo Licitatório.

dbm..



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 004/94.

APROVADO

discussão
Em 07/06/94

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 016/94

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 005/94

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 106, parágrafo terceiro do Regimento Interno da Câmara Municipal, acrescente-se ao Projeto de Lei nº 016/94, o seguinte artigo:

" Art. - O Poder Executivo, através das Secretarias competentes, identificará e corrigirá todos os casos que contrariem o direito constitucional de Isonomia no âmbito da Guarda Municipal, dentro de no máximo 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1994.

ALFREDO LUIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

O Artigo 39 em seu parágrafo 1º, garante a Isonomia Salarial a todos os trabalhadores.

Assim, a presente Emenda visa garantir que no prazo de noventa dias, o Executivo Municipal possa corrigir as distorções que vem ocorrendo na Guarda Municipal, principalmente no tocante ao direito constitucional acima citado.

dbm..